



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|   |                             |                                |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Colégio Redentor  |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Redentor, no município de Tianguá, INEP nº 23182806, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim  |                             |                                |
| <b>SPU Nº 5233901/2014</b>  | <b>PARECER Nº 0194/2015</b> | <b>APROVADO EM: 28.01.2015</b> |

### I – RELATÓRIO

Edvaldo Ferreira Gomes, diretor do Colégio Redentor, por meio do processo nº 5233901/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Av. Prefeito Jacques Nunes, 1102, Bairro Centro, CEP: 62.320-000, no município de Tianguá, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 01.051.202/0001-25.

Edvaldo Ferreira Gomes, exerce o cargo de diretor, com licenciatura em Pedagogia com Habilitação nas Matérias Pedagógicas do 2º Grau, Orientação Educacional e Administração Escolar nas Escolas de 1º e 2º Graus, Registro nº 001, e como secretária escolar, Maria Elena de Carvalho, Registro nº 11147.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro José de Lima Freitas, CREA nº 3876-D, e Alvará Sanitário, assinado por Adriana Bezerril Guerra, CRF nº 2090, Secretária de Saúde do município.

O acervo bibliográfico é constituído de 165 títulos para um total de 216 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1 livro por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
(85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [secretariageral@cee.ce.gov.br](mailto:secretariageral@cee.ce.gov.br)

SF/jaa

1/2



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0194/2015

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Redentor, no município de Tianguá, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 0256/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados, conforme a Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- certidões negativas da entidade mantenedora;
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário atualizados;
- Professores habilitados na forma da lei.

Recomenda-se, por oportuno, que essa Escola amplie seu acervo bibliográfico em cumprimento à Lei nº 12.244/2010.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício